



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

HINGO HAMMES
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária-Chefe de Gabinete

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Governo

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO
Procurador-Geral

FABIO JUNIOR DA SILVA
Secretário de Fazenda

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JULIANA SALVINI LAGE SOARES
Controladora-Geral

ADRIANA KREISCHER
Secretária de Assistência Social,
Habitação e Regularização Fundiária

GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Planejamento e Orçamento (interino)

ANA CAROLINA KAPLER FERREIRA ROBERTO
Secretária de Educação (interina)

MAURICIO HOELZ VEGA
Secretário de Obras

MARCELO RAMOS
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA
Secretário de Meio Ambiente

LUIS MÁRIO QUÁDRIO CRUZICK
Secretário de Saúde

PABLO PEREIRA KLING
Secretário de Turismo

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretário da Pessoa com Deficiência,
Mobilidade Reduzida e Doenças Raras (interino)

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

ADENILSON HONORATO DA SILVA
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

GUILHERME CESAR DE ALMEIDA
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Diretor-presidente do INPAS

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Diretora-presidente da Comdep

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO
Diretor-presidente da CPTRANS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.RJ.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.RJ.gov.br

D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXIV – N.º 7197 – Quarta-feira, 16 de julho de 2025

internet

Reprodução



PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 144 de 16 de julho de 2025

Decreta Estado de Calamidade Pública Financeira na Administração Municipal de Petrópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, com fulcro no arts. 84, IV da Constituição da República e diante do caos financeiro pelo Município de Petrópolis e

CONSIDERANDO que o atual Chefe do Executivo Municipal assumiu o seu mandato no dia seguinte à crise da coleta de lixo, tendo que pagar passivos para o reestabelecimento dos serviços;

CONSIDERANDO os vultosos valores devidos pelo Município ao Hospital Santa Teresa expondo o principal prestador privado do SUS petropolitano à situação extrema de ameaça de interrupção de suas atividades prestadas ao SUS, cujo expressivo passivo está sendo honrado pela atual Administração;

CONSIDERANDO os vultosos valores devidos pelo Município o Centro de Terapia Oncológica expondo o principal prestador privado do SUS petropolitano à situação extrema de ameaça de interrupção de suas atividades prestadas de serviços oncológicos ao SUS, cujo expressivo passivo está sendo honrado pela atual Administração;

CONSIDERANDO a reiterada inadimplência pela gestão encerrada em 31 de dezembro de 2024, com férias dos servidores da educação e despesas necessárias ao custeio da administração geral, tais como aluguel, telefonia, água, material de consumo, insumos básicos, dentre outros, Pasep e parcelamentos em geral;

CONSIDERANDO o público e notório estado deplorável das contas públicas municipais, em especial da COMDEP, CPTRANS, Saúde, Educação (Merenda) e Obras Paralisadas, referente ao exercício de 2024;

CONSIDERANDO as dívidas de grande monta com fornecedores e pessoal, com prestadores de serviços essenciais;

CONSIDERANDO o passivo oculto das despesas (não empenhadas, empenhadas e não pagas e empenhadas e canceladas) deixadas pela administração anterior que foi constatada após a remessa das contas de governo Exercício de 2024 ao TCE/RJ;

CONSIDERANDO que a maior parte (6,2%) da revisão geral anual da remuneração dos servidores, de que trata o art. 37, X da CRV/88, referente ao exercício de 2016, foi transferida para outras gestões, onerando a atual Administração em valores expressivos.

CONSIDERANDO que o momento gravíssimo do Município requer ações imediatas e emergenciais do Governo Municipal, a fim de que a população não seja ainda mais prejudicada, a segurança de pessoas e serviços essenciais não sofram prejuízos e vidas humanas possam ser preservadas, com a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a falta de previsão orçamentária para o pagamento da folha, encargos e serviços essenciais;

CONSIDERANDO o débito da merenda encontrado em 1º de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o déficit do INPAS;

CONSIDERANDO que a situação de calamidade pública financeira impacta diretamente no cumprimento dos mínimos constitucionais, educação, saúde, pessoal dívida consolidada entre outros.

DECRETA

Art. 1º – Fica decretado, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, o estado de calamidade pública financeira em todo o Município de Petrópolis.

Art. 2º – Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos essenciais, inclusive suspender, reduzir e rescindir contratos, na forma da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de julho de 2025.

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO

Procurador-Geral

FABIO JUNIOR DA SILVA

Secretário de Fazenda

DECRETO N.º 145 de 16 de julho de 2025

Fixa regras de contingência para enfrentar a crise financeira da administração pública municipal de Petrópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 84, IV da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e

CONSIDERANDO a necessária pontualidade do pagamento dos servidores, sem prejuízo das garantias estatutárias e a prestação adequada dos serviços públicos, notadamente nas áreas de Saúde e Educação;

CONSIDERANDO a grave crise que assola o município;

CONSIDERANDO, ainda, o cumprimento das metas fiscais em respeito à Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º – Ficam suspensas por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º de julho de 2025, os reflexos da recomposição dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários, concedido pela Câmara Municipal de Petrópolis em dezembro de 2024, vedada a retroatividade quando ocorrer o termo final.

Art. 2º – Fica vedada a realização de horas extras horas mensais, exceto, desde que autorizadas pela Saúde, Guarda Municipal, Educação e Defesa Civil.

Art. 3º – Fica determinada a redução dos valores dos contratos de prestação de serviços, obras e compras firmados com o Município.

Art. 4º – Fica determinada a redução do consumo de combustível, recolhendo-se ao depósito municipal o máximo de viaturas, mantendo-se as indispensáveis.

Art. 5º – Fica suspensa a participação de servidores em congressos e seminários onerosos ao Município.

§ 1º – Quando tratar-se de cursos e seminários oferecidos gratuitamente, serão priorizados apenas os absolutamente indispensáveis.

§ 2º – Fica vedada a realização de viagens.

§ 3º – Quando a viagem for absolutamente indispensável, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Secretário de Administração e de Recursos Humanos.

Art. 6º – Fica determinada a redução dos eventos e festejos promovidos pelo Município exceto com recursos provenientes de incentivos fiscais ou patrocínios.

Art. 7º – Fica vedada a aquisição e a locação de novos veículos, ressalvadas apenas os indispensáveis às Secretarias de Educação, Saúde, Defesa Civil e COMDEP, bem como as aquisições com recursos provenientes de acordos, ajustes e outras avenças.

Art. 8º – Poderão ser excetuadas as normas dispostas neste Decreto, por ato pessoal e direto do Prefeito, com antecedência, em requerimento fundamentado, nos casos em que possam ocorrer a descontinuidade do serviço, ou em que a adoção destas medidas se mostrem mais onerosas ao Município, ou ainda, casos em que não forem convenientes e oportunos à Administração.

Art. 9º – Redução de despesas com alugueis.

Art. 10 – Inscrição de débitos deixados pela gestão anterior na dívida fundada, com parcelamento das mesmas em 36 meses.

Art. 11 – Ficam os Secretários e equiparados autorizados a cancelar as licenças deferidas, em caso de indispensável necessidade para a continuidade dos serviços, em especial os essenciais, evitando-se, ao máximo, o cancelamento de licenças prêmio automáticas (que antecedem à aposentadoria).

Art. 12 – Rever o pagamento das comissões (grupos de trabalho) que funcionam no horário do expediente.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de julho de 2025.

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO

Procurador-Geral

FABIO JUNIOR DA SILVA

Secretário de Fazenda

DECRETO N.º 146 de 16 de julho de 2025

Revoga o Decreto n.º 555, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre a extinção de cargos vagos na Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, que confere ao Chefe do Poder Executivo competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal editar e revogar decretos no exercício da função administrativa, com vistas à boa gestão pública, à preservação do interesse coletivo e à observância dos princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, embora o Decreto n.º 555, de 17 de julho de 2023, tenha se amparado na

prerrogativa prevista no artigo 84, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, a sua revogação também se insere no mesmo campo de competência discricionária da Administração;

CONSIDERANDO que a extinção dos cargos vagos estabelecida pelo Decreto n.º 555/2023 poderá comprometer a adequada prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas da Educação, Obras e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO que o Município de Petrópolis vem promovendo concursos públicos e processos seletivos com base em planejamento estratégico de pessoal, compatível com os limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a estrutura funcional prevista nas Leis Municipais n.ºs 6.870/2011, n.º 7.203/2014 e n.º 5.170/1995, permitindo maior flexibilidade e adequação do quadro de pessoal às necessidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública, consagrado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência ou oportunidade;

D E C R E T A

Art. 1º – Fica revogado, na íntegra, o Decreto n.º 555, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre a extinção de cargos vagos na Administração Pública Municipal.

Art. 2º – Os cargos previstos nas Leis Municipais n.ºs 6.870/2011, 7.203/2014 e 5.170/1995, cujas vagas haviam sido extintas pelo Decreto ora revogado, permanecem válidos e poderão ser providos conforme a legislação vigente, respeitados os limites orçamentários e os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de julho de 2025.

HINGO HAMMES

Prefeito

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAÚJO

Procurador-Geral

